



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, M. M. ASSESSORIA CONTABIL LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.596.018/0001-60, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho S/N, Centro – Tamandaré - PE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Josafá de França Verçosa, inscrito no CPF/MF nº 065.295.544-40, portador do RG nº. 6.717.962 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.298.603/0001-75, neste ato representada pela Sra. Andrea da Silva Micheles, inscrito no CPF/MF nº 032.924.074-94, portador do RG nº. 5265187 SSP/PE, residente nesta cidade, **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.186.339/0001-03, neste ato representada pela Secretária Sra. Daniela D'arck Alves de Souza, inscrita no CPF/MF nº 035.627.914-61, portador do RG nº. 6.246.044 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.248.954/0001-89, neste ato representada pela Sra. Silmara Lima da Silva, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, portador do RG nº. 5.463.679 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, designados simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **M. M. ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.102.587/0001-14, com sede na Rua General Dionísio Cerqueira Porto, 466, Maurício de Nassau, Caruaru – PE. CEP: 55.014-390, representada pela Sra. Maria Madalena de Oliveira, portadora do RG n.º 020611/P-9/CRC/PE, inscrita no CPF nº 485.169.024-04, residente e domiciliado à Rua Arco Íris, nº 20, apto. 103, Maurício de Nassau, Caruaru-PE. CEP: 55.014-405, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado por quem de direito, têm entre si justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tamandaré, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE**

A CONTRATANTE firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado pelo Secretário de Administração e Finanças, Secretária de Saúde, Secretária de Assistência Social e Secretária de Educação, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) de seguinte forma:

**PREFEITURA: 120.000 (cento e vinte mil reais) dividido em: (12) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em: (12) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) dividido em: (12) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em: (12) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2022:



**Unidade Orçamentária:** 2002 - Secretaria de Administração e Finanças;  
**Ação:** 2.132 - Manutenção dos Serviços de Contabilidade;  
**Despesa:** 216 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

**Unidade Orçamentária:** 4011 - Fundo Municipal de Saúde;  
**Ação:** 2.61 - Gestão das Ações da Política Municipal de Saúde;  
**Despesa:** 122 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

**Unidade Orçamentária:** 7007 - Secretaria de Assistência Social;  
**Ação:** 2.44 - Apoio técnico e Administrativo às Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
**Despesa:** 15 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

**Unidade Orçamentária:** 5006 - Secretaria de Educação;  
**Ação:** 2.99 - Apoio técnico e Administrativo às Ações de Custeio da Secretaria Municipal de Educação;  
**Despesa:** 198 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas, pelas respectivas Secretarias demandantes.

**Subcláusula Primeira** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente da Secretaria solicitante, subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Subcláusula Segunda** – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Subcláusula Terceira** – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o devido prazo estipulado acima.





#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Subcláusula Única** – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO**

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Poderá a contratada subcontratar parte dos serviços até o limite admitido em cada caso pela Administração, de acordo art. 72 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATADA:**

- I – Executar os serviços, mediante especificações técnicas de acordo Proposta de Preços apresentada ao Município de Tamandaré/PE;
- II - Cumprir rigorosamente a prestação dos serviços e prazos estabelecidos, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de





tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VI - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para a prestação dos serviços;

VII - Registrar e Emitir os devidos documentos fiscais, afim de comprovar os serviços prestados.

**São obrigações do CONTRATANTE:**

I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor de cada Secretaria demandante designado para tal;

III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (s) funcionário (s) da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula Primeira** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Subcláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.





**Subcláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS**

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, através do servidor Sr. Josafá de França Verçosa, CPF nº 065.295.544-40, Secretaria de Saúde, através da servidora Sra. Andrea da Silva Micheles, CPF nº 032.924.074-94, Secretaria de Assistência Social, através da servidora Sra. Daniela D'arck Alves de Souza, CPF nº 035.627.914-61 e Secretaria de Educação, através da servidora Sra. Silmara Lima da Silva, CPF nº 040.847.614-19, para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

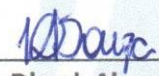
Tamandaré/PE, 16 de fevereiro de 2022.

  
Josafa de França Verçosa  
Secretário de Administração e  
Finanças  
Portaria nº 266/2021


\_\_\_\_\_  
**Josafá de França Verçosa**  
Secretário de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

  
Andrea Micheles  
Secretária de Saúde de Tamandaré  
Portaria 337/2021

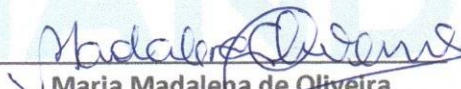
\_\_\_\_\_  
**Andrea da Silva Micheles**  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

  
Daniela D'arck A. de Souza  
Secretária de Assistência Social  
Portaria Nº 245/2021

\_\_\_\_\_  
**Daniela D'arck Alves de Souza**  
Secretária de Assistência Social  
CONTRATANTE

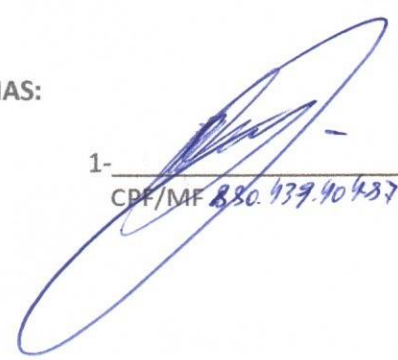
  
Silmara Lima da Silva  
Secretária de Educação  
Portaria nº 262/2021

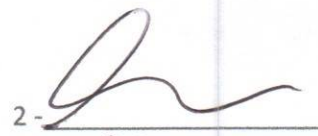
\_\_\_\_\_  
**Silmara Lima da Silva**  
Secretária de Educação  
CONTRATANTE

  
Maria Madalena de Oliveira  
Sócia-Gerente

**M. M. ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
CNPJ: 09.102.587/0001-14  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-   
\_\_\_\_\_  
CPF/MF 830.439.90437

2-   
\_\_\_\_\_  
CPF/MF 057 023 894-19